



**DECRETO Nº 706/2016**

**ALTERA O DECRETO Nº 632/2014, QUE  
DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES DIRETAS PARA  
DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 56 e 58 da Lei nº 729/2007 e no Art. 9º da Lei nº 732/2007, que dispõe respectivamente do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 1º** - Os Artigos do Decreto nº 632/2014 passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** – O processo eleitoral para escolha de Diretores e Vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino será regido por este Decreto, por seus anexos e eventuais retificações, caso seja necessário.

**Art. 2º** – O processo se dará por eleição direta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado considerado único e secreto para efeito de votação e de apuração.

**Art. 3º** – O processo eleitoral será processado por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por procuração.

**Art. 4º** – As eleições ocorrerão em todas as unidades Municipais de Ensino, onde ainda não houve o processo eleitoral. Nos casos em que houver anexos dessas unidades escolares a votação ocorrerá na sede.

**Art. 5º** – O Candidato ao processo eleitoral deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I** – Ter participado do curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou ter ocupado cargo de diretor ou de vice-diretor, por no mínimo 04(quatro) anos, conforme o cargo que se candidatar;

**II** – Apresentar a certificação de participação no curso de Gestão Escolar ou documento comprobatório do exercício dos cargos de diretor ou vice-diretor, por no mínimo 04(quatro) anos.

**III** – Inscrever-se individualmente ou formar chapa contendo diretor e vice-diretores, a depender do porte da escola, para concorrer ao processo eleitoral;

**IV** – Elaborar Plano de Ação para sua gestão na unidade de Ensino;

**V** – Ser do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, independente da escola de lotação;

**VI** – Divulgar seu Plano de Ação, durante o processo eleitoral para a comunidade escolar;

**VII** – Ser eleito pela Comunidade Escolar.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Só serão aceitas inscrições fora da escola de lotação, exclusivamente para completar chapa em outra escola ou em escola onde não houver candidato.

**Art. 6º** – Os integrantes da Comunidade Escolar, que terão direito a votar:

- I – O professor, o coordenador pedagógico, o diretor e o vice-diretor no exercício do cargo na unidade de ensino municipal;
- II - Funcionário, em exercício, na unidade de ensino municipal;
- III - Pais ou responsáveis legais do aluno, regularmente matriculado e com frequência na rede municipal de ensino, com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- IV- Alunos, regularmente matriculados e com frequência na unidade de ensino municipal, com idade superior a 12 (doze) anos.

**Art. 7º** – Só poderão candidatar-se ao pleito de diretor e vice-diretor escolar, o professor ou o coordenador pedagógico que preencherem devidamente os seguintes critérios:

- I - Para todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino será exigida a formação acadêmica em Graduação e/ou Licenciatura Plena;
- II - Ser Servidor Efetivo do quadro do Magistério Público Municipal;
- III - Não estar em cumprimento de estágio probatório;
- IV - Ter experiência docente no mínimo de três anos na Rede Municipal de Ensino de Simões Filho;
- V - Não ser servidor (a) aposentado (a);
- VI - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de diretor (a) e 20 (vinte) horas semanais para o cargo de vice-diretor (a);
- VII – Nas unidades escolares com funcionamento nos 03 (três) turnos, o candidato ao cargo de diretor, não poderá ter vínculo empregatício com outra instituição pública e/ou privada;
- VIII - Não ocupar cargo eletivo (Representação Sindical, Vereador, Conselhos), nestes casos o candidato deverá se desincompatibilizar do cargo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição;
- IX – Apresentar o Plano de Gestão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além das exigências de que trata o caput deste artigo, o candidato se compromete a cumprir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva quanto ao Plano de Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica, com isenção de manifestação político- partidário no âmbito da unidade escolar, inclusive responsabiliza-se, se for o caso, por prestações de contas de recursos destinados a gestão escolar anterior à vigência deste Decreto.

**Art. 8º** – O processo Eleitoral será coordenado por duas comissões:

- I - **Comissão Eleitoral Central (CEC)** - responsável pela coordenação geral do processo eleitoral;



**II - Comissão Eleitoral Escolar (CEE)** - responsável pela coordenação eleitoral na unidade de ensino, com a função de garantir às condições necessárias à realização do pleito e o cumprimento do calendário estabelecido para as eleições nas escolas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão examinados e julgados pela **Comissão Eleitoral Central (CEC)**.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral Central será formada por representantes indicados pelos segmentos representativos, a seguir:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III – Um representante da APLB-SINDICATO;
- IV – Um representante da Câmara de Vereadores;
- V – Um representante de pais ou responsável.

**Art. 10** – A Comissão Eleitoral Escolar (CEE) será constituída por:

- I – Dois representantes dos professores;
- II – Dois representantes do corpo técnico-administrativo (membros da secretaria).
- III – Um representante de pais ou responsável.

**Art. 11** – É vedado ao professor ou ao coordenador pedagógico o direito de concorrer às eleições em mais de uma unidade de ensino.

**Art. 12** – Será anulada a inscrição do candidato que acumule cargos comissionados nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Art. 13** – A inscrição individual ou da chapa far-se-á de forma presencial, mediante requerimento subscrito por todos os seus componentes, instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento firmado individualmente ou por todos os membros da chapa e entregue no ato da inscrição;
- II – Termo de Compromisso de Disponibilidade para a Função de Diretor, devidamente preenchido e assinado.
- III – Cópia do Plano de Ação para a gestão da unidade de ensino, assinada por todos da chapa;
- IV – Certificação do curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou documento comprobatório do exercício dos cargos de diretor ou de vice-diretor, por no mínimo 04(quatro) anos.
- V – Cópia do último contracheque;

**Art. 14** – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15** – Cada representante do segmento dos pais ou responsáveis terão direito apenas a um voto em cada estabelecimento de ensino, independentemente do número de alunos que represente.

**Art. 16** – Os votos dos conjuntos de segmentos pais/alunos e de segmentos magistério/servidores serão depositados em urnas separadas.

**Art. 17** – Os professores e os coordenadores pedagógicos com atuação em unidades de ensino diferentes exercerão o direito de voto em ambas às unidades.

**Art. 18** – A votação será declarada válida se a participação dos conjuntos dos segmentos, pais responsáveis, alunos e magistério/servidor alcançarem um percentual mínimo de 10% (dez por cento), 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

**Art. 19** – O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o profissional conheça as normas deste Decreto e concorda com as condições, não podendo alegar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**Art. 20** – A inexatidão das declarações e as irregularidades dos documentos, ocorridos em qualquer fase do processo, eliminarão o profissional da participação no processo eletivo.

**Art. 21** – Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho – SEMED elaborar edital complementar disciplinado e estabelecer cronograma do processo Eleitoral.”

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**JORGE SALLES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**